



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO:PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 016/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
010/2022. REGISTRO DE PREÇO.
PARECER INICIAL. ANÁLISE FORMAL E
MATERIAL. RECEPÇÃO REGULARIDADE
JURÍDICO FORMAL. OPINATIVO PELA
APROVAÇÃO DO EDITAL.

RELATÓRIO

Por solicitação emanada da Comissão de Licitação do Município de Tamandaré-PE, chega ao crivo desta Assessoria o Processo Licitatório de nº 016/2022, Pregão Eletrônico tombado sob o nº 008/2022, para Registro de Preço com critério de julgamento “menor preço por item”, que tem por objeto a “Contratação de Empresa para aquisição de luminária em LED e materiais complementares para iluminação pública, visando atender as demandas da Secretária de Infraestrutura e obras do Município de Tamandaré-PE.”.

Segundo a liturgia de praxe, os autos foram submetidos à análise desta assessoria jurídica, a fim de que fosse verificada a legalidade dos atos da fase interna do procedimento licitatório, levando-se em consideração a legislação pertinente à matéria.

É, em abrupta síntese, o que importa relatar.

Passo a fundamentar, para, ao final, opinar.



FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se, de p^ortico, que o presente parecer tem por fundamento o art. 38, VI da Lei n^o 8.666/93, visando verificar a legalidade da fase interna do certame.

Apesar de constar no procedimento a estimativa de pre^os do objeto a ser adquirido, esta assessoria destaca que n^o det^{em} “expertise” para examinar e aquilatar a correspond^{encia} dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado.

Outrossim, percebo que o processo licitatório est^á devidamente autuado e acompanhado da solicita^{ção} abertura do certame, autorizado por autoridade competente, do mesmo modo que possui termo de refer^{encia}, descrevendo o objeto a ser licitado, justificativas para a sua aquisi^{ção}, formas e prazos para fornecimento. Acrescentamos ainda que, no Edital consta que h^á itens exclusivos para a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais e Itens de Ampla Concorr^{ência}.

Verifico, ainda, que, nos autos, h^á oito anexos, quais sejam: Termo de Refer^{encia}; Declara^{ção} de comprova^{ção} de que dentro da empresa n^o existe servidor municipal da Prefeitura de Tamandar^é; Minuta de Declara^{ção} cumprimento das condi^{ções} de habilita^{ção}; Modelos de Declara^{ção} de Microempresa e Empresa Pequeno Pre^{ço}; Declara^{ção} de cumprimento e aprova^{ção} a todas as cl^áusulas do edital; Declara^{ção} da n^o exist^{ência} de fatos impeditivos para a participa^{ção} da licita^{ção}; Modelo da proposta de Pre^{ço}; Minuta da Ata de Registro de Pre^{ço} e Minuta de Contrato estando em conson^{ância} com o art. 3^o, I da Lei 10.520/2002 e art. 8^o do Decreto 10.024/2019.

Acrescentamos que a minuta da Ata de Registo de Pre^{ço} que apresenta as cl^áusulas legais necess^{árias}, como informa^{ções} do fornecedor registrado, detalhamento do objeto e do pre^{ço} registrado, regime de execu^{ção} e vig^{ência} do instrumento, obriga^{ções} da contratada e do contratante, do recebimento e do pagamento,

rescisão, bem como as sanções e penalidades em caso de inadimplemento e foro do instrumento.

Por fim, verifico que o pregoeiro e sua equipe de apoio foram nomeados pelo Prefeito, bem como realizaram os atos da fase interna em observância à legislação de regência constantes do art. 3º, I da Lei 10.520/2002, bem como do art. 8º do Decreto nº 10.024/2019.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, estando configurada a regularidade do procedimento adotado, com esteio legislação vigente, **OPINO PELA APROVAÇÃO DO EDITAL**, a fim de que seja autorizado o início da fase externa do referido certame, possibilitando à Administração contratar a melhor proposta apresentada pelos licitantes.

É, S.M.J., o Parecer, que submeto à análise superior.

Tamandaré/PE, 06 de abril de 2022.

JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital
por JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610